



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
Juventude, Trabalho e Progresso.
Adm. 2013 a 2016

DECRETO Nº040, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NO FOLHETO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO, 25/03/13

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 2

APROVA A REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE DUAS ÁREAS, SITUADAS ÀS RUAS JOÃO TEIXEIRA ALVES E EUCLIDES DA CUNHA, NESTE MUNICÍPIO, A REQUERIMENTO DE NEUSA DIVINA DO VALE E MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS,

Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado por Neusa Divina do Vale e seu esposo Márcio Antônio da Silva,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de duas áreas, situadas na Rua João Teixeira Alves e Euclides da Cunha, neste Município, de propriedade de Neusa Divina do Vale e seu esposo Márcio Antônio da Silva, nos termos da matrícula nº. R.1-1692 do C.I deste Município, em conformidade com os documentos apresentados, anexados ao supracitado processo.

Art. 2º A área total a ser desmembrada é de = 2.014,23m² (dois mil e quatorze virgula vinte e três metros quadrados), passa a ser descrito como:

I – Área I = 987,30m² (novecentos e oitenta e sete virgula trinta metros quadrados) da Rua João Teixeira Alves, neste município;

J
E
C

II – Área II = 1.066,77m² (um mil e sessenta e seis virgula setenta e sete metros quadrados) da Rua Euclides da Cunha, neste município.

Parágrafo Único - Integra este decreto, na forma de anexos, processo completo de suscitação de dúvida promovido pelo C.I deste município, a planta do desmembramento com aprovação da Prefeitura e Memorial Descritivo.

Art. 3º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de desmembramento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o caput poderá ser renovado uma única vez, desde que comprovada sua necessidade.

Art.5º A edificação nos lotes resultantes deste desmembramento depende de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Firminópolis/GO, 25 de março de 2013.



Leonardo de Oliveira Brito
Prefeito Municipal

Leonardo de Oliveira Brito
Prefeito Municipal